



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Agosto de 2002



Série

Número 94

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 920/2002**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 498.798,00.

**Resolução n.º 921/2002**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 17.972,17.

**Resolução n.º 922/2002**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 28.831,93.

**Resolução n.º 923/2002**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 85.019,02.

**Resolução n.º 924/2002**

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 16.611,09.

**Resolução n.º 925/2002**

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 18.074,17.

**Resolução n.º 926/2002**

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância € 84.796,00.

**Resolução n.º 927/2002**

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância € 50.246,82.

**Resolução n.º 928/2002**

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância € 22.488,40.

**Resolução n.º 929/2002**

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região do montante global de € 1.571.651,00.

**Resolução n.º 930/2002**

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região do montante global de € 2.688.812,00.

**Resolução n.º 931/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 26.085,00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 932/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 605,00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 933/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento das importâncias de € 736,00 e de € 319,11, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e da Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente.

**Resolução n.º 934/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região, do montante global de € 8.281,80.

**Resolução n.º 935/2002**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região, do montante global de € 606.975,74.

**Resolução n.º 936/2002**

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para nomear novo representante da Região na Presidência do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADERAM).

**Resolução n.º 937/2002**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura de concurso público para a obra de construção da “Via Rápida Machico - Caniçal, troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal”.

**Resolução n.º 938/2002**

Adjudica a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo de S. João - Ponta do Sol” à sociedade que gira sob a firma Olim & Carvalho, Lda..

**Resolução n.º 939/2002**

Adjudica a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos à sociedade denominada Elimar, Lda..

**Resolução n.º 940/2002**

Adjudica a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente” à sociedade denominada Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 941/2002**

Adjudica a empreitada de “consolidação das torres da igreja de Santo António - Funchal” à sociedade denominada STAP- Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A..

**Resolução n.º 942/2002**

Adjudica a empreitada de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social de S. Roque” à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

**Resolução n.º 943/2002**

Viabiliza o projecto de ampliação do empreendimento turístico denominado “Quinta Bela de São Tiago” pela sociedade denominada SOLPURO - Sociedade de Lazer e Produtos Turísticos Regionais, S.A..

**Resolução n.º 944/2002**

Atribui competência ao Secretário Regional do Turismo e Cultura para conduzir e coordenar o projecto de instalação do Museu de História da Madeira.

**Resolução n.º 945/2002**

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio a diversos agricultores impedidos de cultivar batata (semilha) nos seus campos, no montante global de € 4.211,24.

**Resolução n.º 946/2002**

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar o contrato de aquisição/comparticipação com o consórcio Imopro - Promoção Imobiliária, Lda./Sotrabalho - Construções, Lda., para o empreendimento de 18 mais 19 fogos, num total de 37 fracções, localizado no sítio do Covão e Panasqueira, município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 947/2002**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis necessários à “obra de construção e infra-estruturação de habitação social”, localizada no sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 948/2002**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a atribuir uma ajuda financeira aos agregados familiares de Manuel Paulino Sá, Manuel Jesus Pereira Pinto, Benvenida Jesus Abreu e Maria José Nóbrega, todos residentes na freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 949/2002**

Actualiza, no âmbito, do protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, os montantes das participações mensais a atribuir por utente.

**Resolução n.º 950/2002**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria.

**Resolução n.º 951/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 953/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 954/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 955/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 956/2002**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 957/2002**

Aprova as competições e manifestações desportivas a realizar-se no Estádio dos Barreiros sob a supervisão do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, durante a época 2002/2003.

**Resolução n.º 958/2002**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira.

**Resolução n.º 959/2002**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 100, 132 e 159, necessárias à obra de "construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço entre a variante à Serra de Água e o túnel".

**Resolução n.º 960/2002**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 24 e 26, necessárias à obra de "construção da variante à E.R. 104 - Rosário/São Vicente - 1.ª fase".

**Resolução n.º 961/2002**

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 11, necessária à obra de "construção da variante à E.R. 102 na freguesia da Camacha - 2.ª fase".

**Resolução n.º 962/2002**

Autoriza o processamento das transferências para o IFADAP até ao montante de € 2.808.264,07.

**Resolução n.º 963/2002**

Prossegue com a construção do edifício, junto ao Centro Abastecedor de Produtos Agrícolas (CAPA), em São Martinho, introduzindo as necessárias alterações ao projecto, com vista à instalação de serviços administrativos da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 920/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 498.798,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da Praça do Loreto - Arco da Calheta”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 921/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 17.972,17 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Asfaltagens Diversas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 922/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 28.831,93 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do Caminho do Salão - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.02.05, Alínea T (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 923/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 85.019,02 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Pavimentação Antigo Caminho da Fajã Grande - Moinho - Faial”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 924/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 16.611,09 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre Feiteiras e Furnas - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 925/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 18.074,17 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do Caminho Agrícola Fajã Amo/Fontinha - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 926/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 84.796,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Recuperação do Pavimento dos Arruamentos no Interior da Fajã do Penedo - Boaventura”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 927/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 50.246,82 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Recarga do Pavimento entre o Sítio do Laranjal e a Igreja dos Lameiros - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 928/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância 22.488,40 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do Caminho Rural das Fontes (Rosário) - São Vicente", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.02.05, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 929/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu fazer a distribuição de 1.571.651,00 Euros, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Agosto de 2002, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Agosto.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 820.195,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal 387.334,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 02;
- Fundo Base Municipal 364.122,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Quadro anexo à Resolução n.º 929/2002,  
de 8 de Agosto**

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL FUNDO BASE MUNICIPAL  
DUODÉCIMO DO MÊS DE AGOSTO DE 2002  
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL		FGM	FCM	FBM	TOTAL
	CALHETA	79.669,00	45.630,00	33.102,00		158.401,00	1.100,00	78.569,00	45.630,00
CÂMARA DE LOBOS	40.839,00	119.858,00	33.102,00	193.799,00	0,00	40.839,00	119.858,00	33.102,00	193.799,00
FUNCHAL	312.020,00	0,00	33.102,00	345.122,00	0,00	312.020,00	0,00	33.102,00	345.122,00
MACHICO	19.040,00	77.184,00	33.102,00	129.326,00	6.858,00	12.182,00	77.184,00	33.102,00	122.468,00
PONTA DO SOL	45.511,00	22.736,00	33.102,00	101.349,00	0,00	45.511,00	22.736,00	33.102,00	101.349,00
PORTO MONIZ	47.962,00	11.581,00	33.102,00	92.645,00	518,00	47.444,00	11.581,00	33.102,00	92.127,00
PORTO SANTO	49.018,00	0,00	33.102,00	82.120,00	0,00	49.018,00	0,00	33.102,00	82.120,00
RIBEIRA BRAVA	44.434,00	36.371,00	33.102,00	113.907,00	4.125,00	40.309,00	36.371,00	33.102,00	109.782,00
SANTA CRUZ	104.794,00	20.566,00	33.102,00	158.462,00	3.095,00	101.699,00	20.566,00	33.102,00	155.367,00
SANTANA	70.876,00	31.802,00	33.102,00	135.780,00	4.469,00	66.407,00	31.802,00	33.102,00	131.311,00
SÃO VICENTE	31.549,00	21.606,00	33.102,00	86.257,00	5.352,00	26.197,00	21.606,00	33.102,00	80.905,00
TOTAL	845.712,00	387.334,00	364.122,00	1.597.168,00	25.517,00	820.195,00	387.334,00	364.122,00	1.571.651,00

**Resolução n.º 930/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu fazer a distribuição de 2.688.812,00 Euros, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Agosto de 2002, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Agosto.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.561.614,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal 581.004,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 01;
- Fundo Base Municipal 546.194,00 Euros: Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Quadro anexo à Resolução n.º 930/2002,  
de 8 de Agosto**

FUNDO GERAL MUNICIPAL, FUNDO DE COESÃO MUNICIPAL FUNDO BASE MUNICIPAL  
DUODÉCIMO DO MÊS DE AGOSTO DE 2002  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL		FGM	FCM	FBM	TOTAL
	CALHETA	149.317,00	68.446,00	49.654,00		267.417,00	24,00	149.293,00	68.446,00
CÂMARA DE LOBOS	90.424,00	179.787,00	49.654,00	319.865,00	0,00	90.424,00	179.787,00	49.654,00	319.865,00

(Euros)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL		FGM	FCM	FBM	TOTAL
FUNCHAL	602.115,00	0,00	49.654,00	651.769,00	0,00	602.115,00	0,00	49.654,00	651.769,00
MACHICO	53.160,00	115.776,00	49.654,00	218.590,00	153,00	53.007,00	115.776,00	49.654,00	218.437,00
PONTA DO SOL	68.266,00	34.104,00	49.654,00	152.024,00	0,00	68.266,00	34.104,00	49.654,00	152.024,00
PORTO MONIZ	85.785,00	17.372,00	49.654,00	152.811,00	12,00	85.773,00	17.372,00	49.654,00	152.799,00
PORTO SANTO	73.528,00	0,00	49.654,00	123.182,00	0,00	73.528,00	0,00	49.654,00	123.182,00
RIBEIRA BRAVA	71.052,00	54.557,00	49.654,00	175.263,00	92,00	70.960,00	54.557,00	49.654,00	175.171,00
SANTA CRUZ	173.447,00	30.850,00	49.654,00	253.951,00	69,00	173.378,00	30.850,00	49.654,00	253.882,00
SANTANA	126.589,00	47.703,00	49.654,00	223.946,00	99,00	126.490,00	47.703,00	49.654,00	223.847,00
SÃO VICENTE	68.499,00	32.409,00	49.654,00	150.562,00	119,00	68.380,00	32.409,00	49.654,00	150.443,00
TOTAL	1.562.182,00	581.004,00	546.194,00	2.689.380,00	568,00	1.561.614,00	581.004,00	546.194,00	2.688.812,00

**Resolução n.º 931/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 26.085,00 Euros, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Agosto de 2002.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Agosto de 2002, verbas até perfazer o montante a que se refere o número anterior, nos termos do quadro seguinte:

Município	Retenção do FGM		Total a Entregar ao Banif (euros)
	Duodécimo Corrente	Duodécimo de Capital	
Calheta	24,00	1.100,00	1.124,00
Machico	153,00	6.858,00	7.011,00
Porto Moniz	12,00	518,00	530,00
Ribeira Brava	92,00	4.125,00	4.217,00
Santa Cruz	69,00	3.095,00	3.164,00
Santana	99,00	4.469,00	4.568,00
São Vicente	119,00	5.352,00	5.471,00
Total	568,00	25.517,00	26.085,00

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma:  
09.75.01.01 - 568,00 Euros e 09.75.01.02 - 25.517,00 Euros, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 932/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 605,00 Euros, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Agosto de 2002, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região.

- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Quadro anexo à Resolução n.º 932/2002, de 8 de Agosto**

BONIFICAÇÕES A CARGO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA DEVIDAS AO BANIF NO ÂMBITO DALINHADA CRÉDITO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
AGOSTO DE 2002

(Euros)

MUNICÍPIO	BONIFICAÇÕES DEVIDAS AO BANIF		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	22,00	4,00	26,00
FUNCHAL	53,00	10,00	63,00
MACHICO	138,00	26,00	164,00
PORTO MONIZ	10,00	2,00	12,00
RIBEIRA BRAVA	83,00	16,00	99,00
SANTA CRUZ	62,00	12,00	74,00
SANTANA	23,00	17,00	40,00
SÃO VICENTE	107,00	20,00	127,00
TOTAL	498,00	107,00	605,00

**Resolução n.º 933/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.055,11 Euros, junto da Caixa Geral de Depósitos (736,00 Euros) e da Direcção-Geral do Tesouro (319,11 Euros), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Agosto de 2002, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Quadro anexo à Resolução n.º 933/2002,  
de 8 de Agosto**

BONIFICAÇÕES A CARGO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA DEVIDAS À DGT E À CGD NO ÂMBITO DA LINHA DE CRÉDITO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
AGOSTO DE 2002

Município	(Euros)		
	Entidades Beneficiárias		
	Direcção-Geral do Tesouro	Caixa Geral de Depósitos	Total
Calheta		88,17	88,17
Câmara de Lobos		71,89	71,89
Funchal	164,25	201,25	365,50
Machico	58,66	93,65	152,31
Porto Moniz		41,05	41,05
Ribeira Brava		66,00	66,00
Santa Cruz	37,54	43,90	81,44
Santana		65,02	65,02
São Vicente	58,66	65,07	123,73
Total	319,11	736,00	1.055,11

**Resolução n.º 934/2002**

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Agosto de 2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 8.281,80€ (oito mil duzentos e oitenta e um euros e oitenta centésimos), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unidades: Euros

Município Beneficiário	Montante do Apoio Financeiro Complementar a Transferir
Calheta .....	567,92
Câmara de Lobos.....	354,62
Funchal.....	2.120,01
Machico.....	1.582,38
Porto Moniz .....	265,47
Ribeira Brava.....	825,55
Santa Cruz.....	776,76
Santana.....	530,72
São Vicente .....	1.258,37
Total .....	8.281,80

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 935/2002**

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2002, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Agosto de 2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 606.975,74 € (seiscentos e seis mil novecentos e setenta e cinco euros e setenta e quatro centésimos), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unidades: Euros

Município Beneficiário	Montante do Apoio Financeiro Complementar a transferir
Calheta .....	44.137,06
Câmara de Lobos.....	36.794,73
Funchal.....	163.035,94
Machico.....	97.875,76
Ponta do Sol.....	8.977,00
Porto Moniz .....	21.958,87
Porto Santo.....	7.420,00
Ribeira Brava.....	54.316,05
Santa Cruz.....	57.303,12
Santana.....	38.829,94
São Vicente .....	76.327,27
Total .....	606.975,74

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 936/2002**

Considerando que o representante da Região Autónoma da Madeira pela Secretaria Regional do Plano e Finanças no Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, ADERAM, solicitou a cessão de funções naquele cargo;

Considerando que, torna-se necessário proceder à nomeação do novo representante da RAM, no conselho de administração daquela Associação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para nomear novo representante da RAM na presidência do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADERAM).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 937/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da “Via Rápida Machico - Caniçal, Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 938/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo de S. João - Ponta do Sol”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Olim & Carvalho, Ld.ª”, pelo montante de 449.335,13 euros - quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco euros e treze cêntimos, a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 4 (quatro) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 939/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Vargem - Estreito de Câmara de Lobos - Câmara de Lobos”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Elimar, Ld.ª pelo montante de 507.024,24 euros - quinhentos e sete mil, vinte e quatro euros e vinte e quatro cêntimos, a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 3 (três) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 940/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Ld.ª” pelo montante de 379.906,00 euros - trezentos e setenta e nove mil, novecentos e seis euros, a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 3 (três) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 941/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Consolidação das Torres da Igreja de Santo António - Funchal”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, SA, pelo montante de 526.883,00 euros - quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 45, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 942/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social de S. Roque”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Arlindo Correia & Filhos, SA pelo montante de 1.830.943,31 euros - um milhão, oitocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e três euros e trinta e um cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.



Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Sub-Divisão 28, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 943/20002

Considerando que SOLPURO - Sociedade de Lazer e Produtos Turísticos Regionais, S.A. pretende ampliar o empreendimento turístico denominado “Quinta Bela de São Tiago”, localizado à Rua Bela de São Tiago, n.º 70, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, o qual está integrado no grupo dos hotéis, com a categoria de 4 estrelas;

Considerando que o projecto apresentado reúne os requisitos mínimos estipulados no Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/99, de 16 de Agosto, para que a unidade mantenha a classificação de Hotel de 4 estrelas;

Considerando ainda que a intervenção proposta irá contribuir para a reestruturação do empreendimento em funcionamento, adaptando-o a necessidades mais exigentes do destino turístico Madeira;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu viabilizar o mencionado projecto, desde que sejam cumpridos os condicionamentos impostos pelas entidades intervenientes no processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 944/2002

Considerando que a História é um dos alicerces da identidade das sociedades;

Considerando que a Memória da Terra, das Gerações e dos Indivíduos que com ela interagiram nos situa no Mundo, pelo que o seu estudo põe em evidência novos conhecimentos, portadores de um melhor entendimento do meio ambiente, nosso e dos outros;

Considerando que a memória toma a vida inteligível;

Considerando que a História para ser divulgada precisa sempre de ser interpretada;

Considerando que é necessário um espaço onde se apresente de forma estruturada a memória colectiva das várias gerações que integram a História do Arquipélago da Madeira;

Considerando que este deve ser um projecto pioneiro e em permanente construção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu incumbir o Secretário Regional do Turismo e Cultura de conduzir e coordenar o Projecto de Instalação do Museu de História da Madeira, o qual visa os seguintes objectivos:

- Expor, valorizar e dar a conhecer a História do Arquipélago da Madeira, desde a origem até à actualidade, incrementando a identificação dos madeirenses e portossantenses com a sua História, inserida nos universos das Ilhas Atlânticas, de Portugal, da Europa e do Mundo.
- Apresentar este património colectivo, procurando atingir padrões de qualidade e excelência, com espírito inovador e rigor científico, num espaço em que todos os madeirenses e portossantenses se possam reconhecer, tornando a experiência de museu, agradável e enriquecedora.
- Orientar o discurso museológico de acordo com uma componente didáctica, permitindo várias leituras, dirigidas a segmentos de público-alvo de diferentes faixas etárias, diferentes níveis de conhecimento e diferentes origens, conforme uma escala de prioridades estabelecida, facilitando a compreensão dos conteúdos a qualquer tipo de público-visitante.
- Construir a Exposição Permanente e as Exposições Temporárias do museu com base numa colecção de testemunhos materiais e imateriais, destinados a ilustrar os factos históricos e a vida quotidiana no Arquipélago da Madeira, com uma oferta expositiva diferenciada, praticando uma política de não concorrência com os museus da Região Autónoma da Madeira.
- Fomentar a colaboração com outras instituições, de forma a poder acolher, como depositário, peças de diferentes acervos, construir réplicas e utilizar a realidade virtual para integrar a exposição.
- Estabelecer uma linha de relação e colaboração com a rede de museus da Região Autónoma da Madeira.
- Realizar acções e actividades no espaço do museu, bem como outras alargadas a toda a Região e ao exterior, por meio de procedimentos pontuais e de cooperação com outras entidades, estimulando o interesse pelo conhecimento da História do Arquipélago da Madeira.
- Sensibilizar os visitantes, das nossas ilhas e do exterior, através da História, para os grandes problemas das sociedades contemporâneas, nomeadamente o desenvolvimento sustentado e a preservação do ambiente.
- Ser um espaço de aprendizagem e de apoio à educação formal, despertando no público escolar o gosto pela História, oferecendo-lhes práticas atraentes (através da História ao Vivo, da oficina do Historiador e da História Oral).
- Fomentar a consciencialização das realidades históricas que vão formando e justificando a concretização e o aprofundamento da Autonomia Política.
- Promover a valorização do discurso autonómico, através de rigorosas análises históricas.
- Criar um Centro de Documentação, baseado em suporte digital, que sirva de apoio à construção do discurso museológico e à investigação histórica.
- Potenciar a investigação histórica, desenvolver relações com o mundo universitário e actuar como observatório do que se faz nas Universidades e em outras instituições ou centros.
- Apoiar pessoas e instituições que tenham por objectivo desenvolver temas de investigação relacionados com a História do nosso Arquipélago.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 945/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio no valor global de 4.211,24€, em conformidade com a Portaria n.º 344/94, de 01 de Junho, com a redacção dada pela Portaria n.º 1024/95, de 21 de Agosto, e pela Portaria n.º 6/96, de 08 de Janeiro, para compensar os agricultores abaixo indicados que foram impedidos de cultivar batata (semilha) nos seus campos, na prospecção de 1998, por os mesmos se encontrarem contaminados pela bactéria *Ralstonia solanacearum*, (pus ou mela da batateira), para os compensar da perda de rendimento sofrida no ano de 2001, correspondente às seguintes importâncias individuais:

ACÚRCIO G. HENRIQUES.....	35,97 €
ADELAIDE I. FERNANDES.....	183,85 €
ALBERTO SILVA.....	50,88 €
ANTÓNIO ANDRÉ GOMES.....	137,37 €
ANTÓNIO LUIS DE SOUSA.....	62,25 €
AURORAPEREIRA ANDRADE.....	327,02 €
JOÃO FERNANDES A. JÚNIOR.....	89,27 €
JOÃO JOELN. FERNANDES.....	204,26 €
JOÃO PEDRO DE FARIA.....	302,27 €
JOSÉ LUIS PITA CABRAL.....	193,78 €
MANUELMARQUES JARDIM.....	1.376,68 €
MANUEL PEDRO BAPTISTA.....	92,78 €
MANUEL VIEIRADAS. GRANDE.....	185,55 €
MARGARIDA FARIAPESTANA.....	69,13 €
MARIA ADELAIDE SILVACOELHO.....	23,88 €
MARIA CLARAJ. SILVA PITA.....	113,73 €
MARIA GLÓRIA G. QUARTILHO.....	168,05 €
MARIA ISABEL MENINO.....	221,29 €
MARIA LURDES F.G. ANDRADE.....	152,03 €
MARIA ROMANA AABREU SOUSA.....	18,11 €
MARIA TERESA VIEIRACOELHO.....	156,16 €
MARIA VALENTINAMENDES.....	32,5 €
VIRGILIO DAE. GOUVEIA.....	14,43 €

O presente subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA com a classificação económica 05.04.01 - Empresas Individuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 946/2002**

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando que o Consórcio Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho - Construções, Lda. apresentou junto do Instituto de Habitação da Madeira uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados em duas fases de 18 mais 19 fogos, num total de 37 fracções autónomas habitacionais, sendo 11 de tipologia T2, 10 T3 e 16 T4 e por 30 estacionamentos cobertos e 9

parqueamentos exteriores, num terreno localizado ao Sítio do Covão e Panasqueira, Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, denominado "Complexo Habitacional da Pedreira" a promover ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que, o projecto encontra-se homologado em análise final, conforme documento do Instituto Nacional de Habitação arquivado nos serviços do IHM;

Considerando ainda que, o preço por metro quadrado de área bruta de habitação de 733,23 Euros (147.000\$00) apresentado pelo promotor, está dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97, de 21 Julho e encontra-se aceitável perante todos os elementos da proposta;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a outorgar o contrato de aquisição/comparticipação com o Consórcio Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho - Construções, Lda., para o empreendimento de 18 mais 19 fogos, num total de 37 fracções, localizado ao sítio do Covão e Panasqueira, em Câmara de Lobos, nos termos da minuta em anexo à presente Resolução e que fica arquivada nesta Secretaria-Geral.
- 2 - Os fogos a construir, destinam-se a aquisição pelo Instituto de Habitação da Madeira para fins sociais ou aquisição para habitação própria e permanente por famílias carenciadas indicadas por aquele Instituto.
- 3 - O cabimento orçamental é assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica: 02/04/08.01.02 - Investimentos do Plano - Habitação a Custos Controlados - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 947/2002**

Considerando que, o IHM tem adjudicada empreitada de obra pública para construção de habitação social ao Sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, destinada a atribuição a agregados familiares vítimas dos temporais de Março de 2001;

Considerando que, a execução de tal empreitada decorrerá nos bens imóveis identificados na lista anexa à presente deliberação;

Considerando que, relativamente aos bens imóveis identificados na mencionada lista anexa, pelo IHM, junto dos titulares conhecidos, foram diligenciadas as respectivas aquisições, não tendo até a presente data sido reunidas as condições que permitam a sua aquisição por via do direito privado, nomeadamente por falta de acordo dos interessados e por não estarem os referidos bens imóveis em condições registais que permitam a sua alienação por escritura notarial;

Considerando que, o programa de trabalhos da referida empreitada, viu já ultrapassada a data prevista para o seu início, tudo pelo facto de o IHM não ter a posse dos imóveis onde decorrerá a obra;

Considerando que, a não execução da empreitada acima mencionada nos termos planificados resultará em custos financeiros para o erário público e em graves custos sociais inerentes à não solução dos problemas habitacionais por aquela pretendida, os quais se agravarão na medida do aumento dos atrasos no início e decurso de execução da obra;

Considerando que, assim é de urgência extrema que o IHM entre imediatamente na posse dos referidos bens imóveis e benfeitorias;

Considerando o interesse público que se visa prosseguir com a execução da referida empreitada;

Considerando assim que, pelas razões mencionadas, não pode o início desta obra protelar-se por mais tempo, pelo que a aquisição dos terrenos em causa reveste da maior urgência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis e benfeitorias abaixo identificados e discriminados e assinaladas na planta anexa, e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regadios, águas, pertences e acessórios e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à “Obra de Construção e Infra-estruturação de Habitação Social” ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras município de Câmara de Lobos, a realizar pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, por onde correrá o respectivo processo de expropriação, que, para o efeito, é designado entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira autorizado a tomar a posse administrativa dos mesmos bens, nos termos do artigo 19.º e seguintes do referido Código das Expropriações, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Identificação dos Imóveis abrangidos:

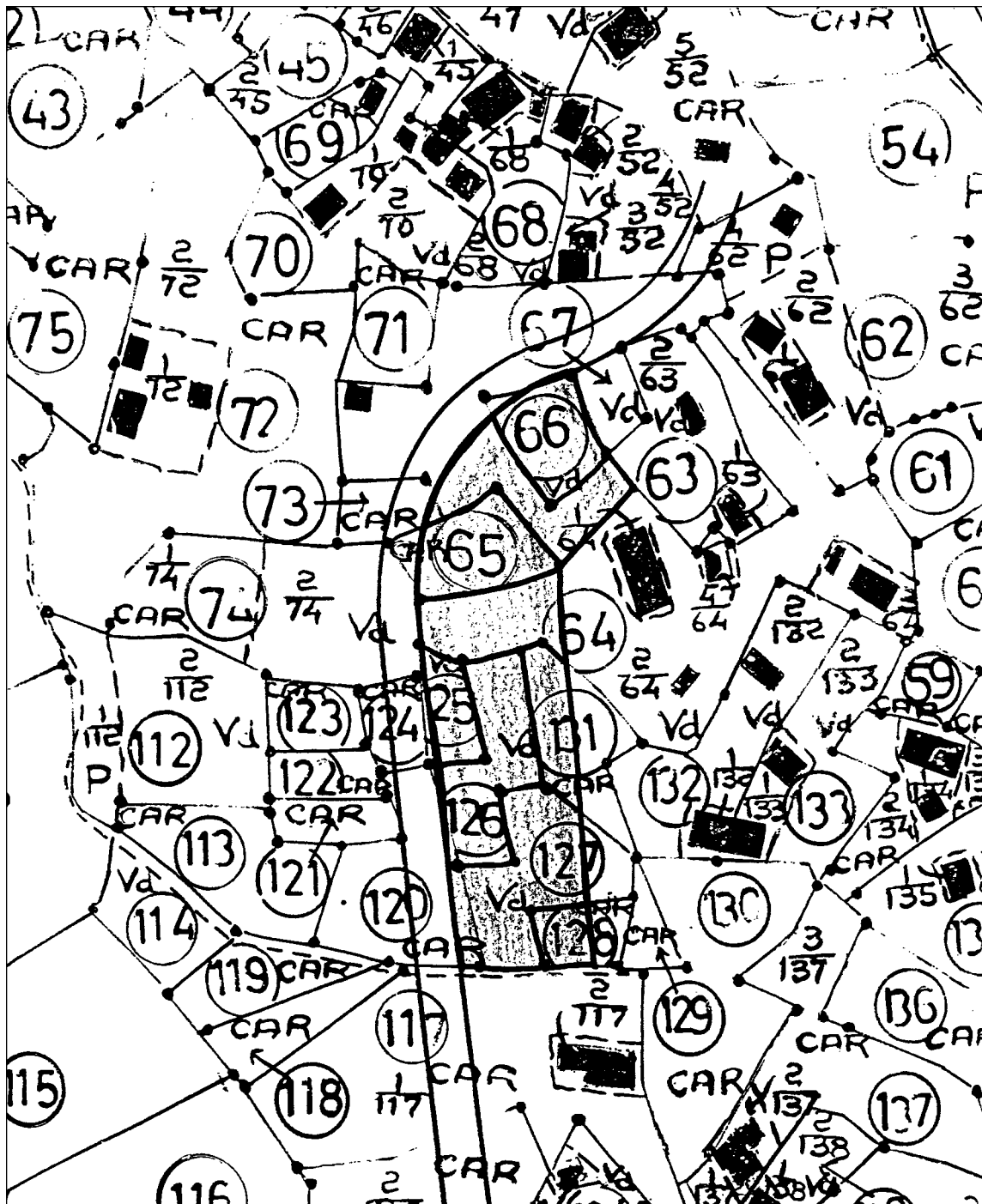
- 1 - Parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área de 480 m2, localizada ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 64.º da Secção “H”, a favor de José Nóbrega Alexandre, residente ao Sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.
- 2 - Parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área de 240 m2, localizada ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de

Câmara de Lobos, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 65.º da Secção “H”, a favor de Manuel Narciso Gomes dos Reis, residente ao sítio Colmeal, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.

- 3 - Parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área de 210 m2, localizada ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 66.º da Secção “H”, a favor de José Rodrigues Espírito Santo Semilha, residente ao Sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.
- 4 - Parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área de 120 m2, localizada ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial sob o artigo 125.º da Secção “H”, a favor de Manuel Pinto Junior, residente ao Sítio do Colmeal, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.
- 5 - Parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área de 300 m2, localizada ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial sob o artigo 126.º da Secção “H”, a favor de Manuel Hipólito Fernandes Camacho, residente ao Sítio do Colmeal, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.
- 6 - Parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área de 330 m2, localizada ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 127.º da Secção “H”, a favor de Manuel Pinto Júnior, residente ao Sítio do Colmeal, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.
- 7 - Parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área de 80 m2, localizada ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 128.º da Secção “H”, a favor de Manuel José Figueira de Sousa, residente ao Sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.
- 8 - Parcela de terreno e respectivas benfeitorias com a área de 140 m2, localizada ao sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 131.º da Secção “H”, a favor de António Fernandes de Sousa, residente ao Sítio da Fajã Escura, freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Planta anexa à Resolução n.º 947/2002,  
de 8 de Agosto



#### Resolução n.º 948/2002

Considerando que, em cumprimento da Resolução n.º 244/2001, de 08 de Março, tomada por este plenário, o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM) tem em curso a solução dos problemas habitacionais causados pelos temporais que em Março de 2001 flagelaram o território da Região, com especial incidência na freguesia do Curral das Freiras, nos Sítios das Balceiras e do Pico Furão;

Considerando que a sobredita Resolução previa diversas modalidades de ajuda do IHM, adequadas às situações específicas de carência habitacional de cada família;

Considerando que quatro das famílias cujas habitações ficaram totalmente destruídas possuíam pequenas parcelas de terreno onde manifestaram interesse em construir a sua própria casa, e que o apoio a esta solução traduz importantes benefícios, quer pela significativa diminuição do esforço financeiro do IHM, quer, sobretudo, por respeitar as relações familiares e de vizinhança já estabelecidas;

Considerando a situação de grande carência económica dos quatro agregados familiares em causa, agravado pelo facto da intempérie ter destruído grande parte dos respectivos haveres;

Considerando, finalmente, como pressupostos do subsídio a atribuir a definição das tipologias adequadas às famílias e os parâmetros de área e custos de construção das habitações a custos controlados, definidos respectivamente pelas Portarias 67/91, de 9 de Maio, do Governo Regional da Madeira, e 500/97, de 21 de Julho, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

I - Fica o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira autorizado a atribuir aos agregados familiares de Manuel Paulino Sá, Manuel Jesus Pereira Pinto, Benvinda Jesus Abreu e Maria José Nóbrega, todos residentes na freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, uma ajuda financeira no valor de Euros 59.855,75 € (cinquenta e nove mil oitocentos cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos) por cada agregado familiar, bem como facultar, a título gratuito, os projectos de arquitectura, betão, água e esgotos, tudo com vista à construção pelos próprios de casa destinada à sua habitação permanente.

II - São aprovadas as minutas dos protocolos que formalizarão as ajudas autorizadas no ponto anterior, as quais ficam arquivadas e constituem parte integrante da presente resolução.

III - A despesa acima autorizada, num total de Euros 239.423,00 € (duzentos trinta e nove mil quatrocentos e vinte e três euros) tem cabimento na rubrica 02/07/08.06.02 do orçamento do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 949/2002

Considerando que por protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério da Segurança Social e do Trabalho e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, das Misericórdias Portuguesas e das Mutualidades Portuguesas foram actualizados os montantes das participações mensais por utente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

1 - Actualizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, com efeitos a partir de 01/01/2002, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com diversas Instituições, designadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social, os montantes das seguintes participações mensais por utente devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira:

#### Valências Acréscimo 2002 Infância e Juventude

- Lar para crianças e jovens.....	15,08%
- Semi - internato.....	15,08%
- ATL com almoço.....	12,02%
- ATL sem almoço.....	16,70%

#### Comparticipação por utente Infância e Juventude

- Lar para crianças e jovens.....	381,42 €
- Semi - internato.....	324,21 €
- ATL com almoço.....	62,70 €
- ATL sem almoço.....	50,31 €

#### Acréscimo 2002 Terceira Idade

- Lar de Idosos.....	5,22 %
- Centro de Dia.....	4,86 %
- Centro de Convívio.....	9,13 %
- Apoio Domiciliário .....	14,92 %

#### Comparticipação por utente Terceira Idade

- Lar de Idosos.....	282,09 €
- Centro de Dia.....	83,29 €
- Centro de Convívio .....	40,53 €
- Apoio Domiciliário.....	192,00 €

2 - Que o valor da participação financeira para o lar de idosos, referido no número 1, seja complementado com o valor de 53,86 € por utente/mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência.

3 - Para efeitos do número anterior, considerar em situação de dependência as pessoas idosas cuja dependência se situa no 2.º grau, independentemente do regime de protecção social porque se encontrem abrangidas e conforme caracterização constante do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de Julho.

4 - Que para os lares de idosos com uma frequência de pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau, igual ou superior a 75% do total de utentes, seja atribuída, para além da participação referida no n.º 2, uma participação suplementar de 37,72 € por cada um dos utentes dependentes de 2.º grau.

5 - A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, nas rubricas Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Infância e Juventude e Apoios a IPSS, da área da Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 950/2002**

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria é uma instituição de utilidade pública que já vem sendo apoiada no âmbito de diferentes valências da área da Segurança Social, nomeadamente centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos;

Considerando que paralelamente ao trabalho desenvolvido no âmbito das referidas valências, a mesma Instituição realiza outras actividades direccionadas para a população jovem, no sentido de inculcar-lhes hábitos de vida saudáveis e prevenir situações de risco, designadamente incentivando o gosto pela escola e o encaminhamento para o mundo laboral;

Considerando que nesse sentido, a participação de um grupo de jovens num encontro internacional a realizar brevemente, Encontro Internacional da Fraternidade Missionária, seria importante para dar continuidade às actividades anteriormente desenvolvidas pelo Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria e contribuiria para um enriquecimento pessoal na formação de cada um dos jovens participantes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, relativo ao financiamento da participação de um grupo de jovens no Encontro Internacional da Fraternidade Missionária.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma participação financeira, no montante de 1.540,00 €, correspondente ao financiamento a 100% dos custos com a inscrição do grupo de jovens no referido encontro internacional.
  - 2.1 - O mesmo apoio será atribuído logo após assinatura do presente acordo de cooperação.
  - 2.2 - Posteriormente, deverá o Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria, confirmar a participação efectiva dos sete jovens no evento objecto de apoio.
  - 2.3 - Caso não se confirme a participação da totalidade dos sete jovens, deverá a referida Instituição, restituir ao Centro de Segurança Social da Madeira, o valor correspondente do apoio relativo aos jovens não participantes.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - A correspondente despesa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Infância e Juventude.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 951/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu rectificar a Resolução n.º 867/2002, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de 25 de Julho, em virtude da mesma conter incorrecções. Assim, a mesma passa a ter a seguinte redacção:

**“Resolução n.º 867/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo resolve autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs NCP20020022, 2BAD20020037, 2BAD20020042, 2DAD20020103, 2DAD20020107, 1AD20021826, 1AD20021903, CCP2002R011, 5PR20020008, 2CAD20020012, 1AD20021923, 1AD20021913, 1AD20021953, NCP2002A029, 1AD20021880 e 1AD20021947, bem como ao processamento da respectiva despesa.“

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 952/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20021931, 1AD20021944, 1AD20021955, 1AD20021964, 1AD20021976, 1AD20021977, 1AD20021978, 1AD20021979, 1AD20021980, 1AD20021981, 1AD20021982, 1AD20021983, 1AD20021994, 1AD20022000, 1AD20022002, 1AD20022003, 1AD20022004, 1AD20022005, 1AD20022016, 1AD20022018, 1AD20022031, 1AD20022032, 1AD20022033, 1AD20022034, 1AD20022035, 1AD20022036, 1AD20022037, 1AD20022038, 1AD20022039, 1AD20022040, 1AD20022060, 1AD20022061, 1AD20022062, 1AD20022063, 1AD20022064, 1AD20022065, 1AD20022066, 1AD20022067, 1AD20022068, 1AD20022069, 1AD20022070, 1AD20022071, 1AD20022073, 1AD20022074, 1AD20022075, 1AD20022076, 1AD20022077, 1AD20022078, 1AD20022079, 1AD20022080, 1AD20022081, 1AD20022055, 1AD20022092, 1AD20022093, 1AD20022094, 1AD20022109, 1AD20022109, 1AD20022110, 1AD20022112, 1AD20022113, 1AD20022114, 1AD20022116, 1AD20022117,

1AD20022118, 1AD20022119, 1AD20022121, 1AD20022122, 1AD20022123, 1AD20022125, 1AD20022126, 1AD20022127 e 1AD20022128, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 953/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs NCP20020012, 5PR20020026, 2DAD20020117, 2DAD20020116, 2DAD20020115, 2BAD20020051, 2BAD20020050, 2BAD20020049, 2BAD20020048, 2BAD20020047, 2BAD20020040, 2BAD20020038, 1AD20022051, 1AD20022052, 1AD20022089, 1AD20022090, 1AD20022099, 1AD20022100, 3PR20020063, 2PR20020103, 2PR20020102, 1AD20022088, 1AD20022083, 1AD20022050, 1AD20021834, 1AD20021832, 1AD20021831, 1AD20021632, 1AD20021572, 1AD20022043, 1AD20022048, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 954/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs TAD20020026, 2DAD20020074, 1AD20020377, 1AD20021204, 1AD20021207, 1AD20021263, 1AD20021269, 1AD20021651, 1AD20021809, 1AD20021946, 1AD20021949, 1AD20021951, 1AD20021954, 1AD20021956, 1AD20021957, 1AD20021958, 1AD20021959, 1AD20021960, 1AD20021961, 1AD20021962, 1AD20021963, 1AD20021967, 1AD20021968, 1AD20021969, 1AD20021986, 1AD20021987, 1AD20021988, 1AD20021989, 1AD20021990, 1AD20021991, 1AD20022001, 1AD20022009, 1AD20022010, 1AD20022011, 1AD20022012, 1AD20022013 e 1AD20022015, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 955/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 3PR20020026, 2BAD20020044, 2BAD20020043, 1AD20021974, 1AD20021972, 1AD20021966, 1AD20021500, 1AD20020982, NCP20020015, 2PR20020079, 2CAD20020011, 2DAD20020101, 1AD20021772, 1AD20021770, 1AD20021725, 1AD20021502, 1AD20021423, 1CL20020012, 3PR20020061, 2PR20020094, 2PR20020097, 2PR20020110 e 1AD20021952, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 956/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2BAD20020036, 2BAD20020046, 2BAD20020045, 2DAD20020109, 1AD20022028, 1AD20021993, 1AD20021973, 5PR20020034, 3PR20020060, 3PR20020053, 2PR20020028, 2PR20020096, 2DAD20020113, 2DAD20020112, 2DAD20020111, 2DAD20020110, 1AD20022024, 1AD20022023, 1AD20022007, 1AD20021997, 1AD20021921, 1AD20021970, 1AD20021631, 1AD20021633, 1AD20021767, 1AD20022022 e 1AD20022047, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 957/2002**

Considerando que o Estádio dos Barreiros é a grande infra-estrutura desportiva de referência para a Região Autónoma da Madeira, local de realização de grandes espectáculos de futebol e atletismo;

Considerando que importa manter o relvado e pista existente nas melhores condições de prática desportiva elevando assim a qualidade do espectáculo desportivo;

Considerando a necessidade de definir a utilização adequada daquela infra-estrutura desportiva, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002,

resolveu aprovar as competições e manifestações desportivas a realizar-se no Estádio dos Barreiros sob a supervisão do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e durante a época 2002/2003:

- 1 - 1.ª Liga Profissional de Futebol - Marítimo da Madeira Futebol, SAD
- 2 - 2.ª Liga Profissional de Futebol - Clube de Futebol União, SAD e Clube Desportivo Nacional (campo alternativo)
- 3 - Jogos da Taça de Portugal e que envolvam equipas participantes nas Ligas Profissionais de Futebol
- 4 - Jogos entre equipas participantes nas Ligas Profissionais de Futebol
- 5 - Final da Taça da Madeira
- 6 - Final do Torneio Autonomia
- 7 - Torneios Internacionais promovidos pela Associação de Futebol da Madeira
- 8 - Jogos da Selecção Nacional Portuguesa
- 9 - Festa de Abertura do Desporto Escolar
- 10 - Festa de Encerramento dos Jogos Especiais
- 11 - Meeting Internacional de Atletismo
- 12 - Competição Regional de Atletismo

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 958/2002**

Considerando a importância da actividade da Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, para a prossecução da política do Governo Regional ao nível da promoção da cultura e da música tradicional;

Considerando a relevância do contributo da supra mencionada Associação na divulgação, através da música, do nome da Região Autónoma da Madeira no panorama internacional;

Considerando que a Tuna D'Elas prossegue o objectivo estatutário de colaborar na promoção da musica, desempenhando um papel significativo no seio da juventude madeirense;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação Tuna D'Elas - Tuna Feminina da Universidade da Madeira, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos com as despesas relativas à sua primeira internacionalização, contemplando a Ilha de Arruba, Ilha do Curaçao e as cidades de Caracas e Maracay na Venezuela.

- 2 - Conceder a Tuna D'Elas uma comparticipação financeira que não excederá 4.987,99 € .
- 3 - O contrato-programa terá início logo após à sua assinatura, e terá o seu término a 31 de Dezembro de 2002.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 959/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números cem, cento e trinta e dois e cento e cinquenta e nove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO ENTRE A VARIANTE À SERRA DE ÁGUA E O TÚNEL", em que são expropriados Antero Martinho Camacho da Silva e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 960/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números vinte e quatro e vinte e seis, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO - ROSÁRIO/SÃO VICENTE - PRIMEIRA FASE", em que são expropriados Eduardo Ferreira Andrade e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 961/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número onze, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL



CENTO E DOIS NA FREGUESIA DA CAMACHA - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados José Rodrigues e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 962/2002

Considerando que a componente nacional dos projectos co-financiados no âmbito do POPRAM III, medida 2.1, apoiada pelo FEOGA-O, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

Considerando que as previsões de pagamentos, que reflectem uma aceleração do ritmo de execução do Programa de Apoio Rural, exigem um reforço dos montantes a transferir para o IFADAP, autorizados através da Resolução n.º 180/2002, de 21 de Fevereiro, rectificada pela Resolução n.º 266/2002, de 14 de Março;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o processamento das transferências para o IFADAP até ao montante de 2.808.264,07 €.

Esta transferência tem cabimento no presente ano económico no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02 e Classificação Económica 08.02.03A - Administração Pública - Serviços Autónomos - IFADAP.

O disposto na presente Resolução revoga a Resolução n.º 180/2002, rectificada pela Resolução n.º 266/2002, sem prejuízo dos efeitos já produzidos pelas mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 963/2002

Considerando que o Laboratório Regional de Veterinária tem valências nas áreas da Higiene Pública Veterinária e Saúde Animal, sendo entidade indispensável aos actos de controlo oficial dos géneros alimentícios na Região Autónoma da Madeira.

Considerando o significativo acréscimo de análises, com carácter periódico, para cumprimento das obrigações impostas pela legislação comunitária e nacional em vigor decorrente da implementação de muitos sistemas de auto-controlo nas mais diversas empresas de produção, transformação, conservação e comercialização de produtos alimentares.

Considerando que para o exercício do controlo oficial dos géneros alimentícios são considerados como laboratórios

competentes os laboratórios acreditados e avaliados pelas entidades nacionais como o Instituto Português da Qualidade e a Direcção Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar.

Considerando que para que a acreditação seja uma realidade é necessário que o laboratório cumpra os critérios gerais de funcionamento dos laboratórios de acordo com a norma portuguesa NP EN ISO 17.025, completada pelos procedimentos operacionais normalizados.

Considerando que o edifício em construção, junto ao Centro Abastecedor de Produtos Agrícolas (CAPA), em São Martinho, tem um projecto de 1986 e que, desde essa data as características de uma obra desta natureza passaram a reger-se por normativos mais específicos e exigentes, tendo-se constatado que os projectos iniciais das especialidades laboratoriais estavam desactualizados quanto ao objectivo de o edifício vir a funcionar como laboratório.

Considerando que as instalações em construção, sem as alterações atrás referidas, não conferem a necessária funcionalidade e adequação à luz das modernas formas de “conceber Laboratórios”, inviabilizam o objectivo da acreditação como “Laboratório Oficial de Controlo dos Géneros Alimentícios” e inviabilizam a implementação do sistema da qualidade noutras áreas laboratoriais.

Considerando que o edifício em construção pode sem grandes alterações ser aproveitado para instalação de serviços da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, evitando-se inclusive a necessidade de recurso a arrendamento externo.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Prosseguir com a construção do edifício, junto ao Centro Abastecedor de Produtos Agrícolas (CAPA), em São Martinho, introduzindo as necessárias alterações ao projecto, com vista à instalação de serviços administrativos da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 2 - Proceder, de imediato, à elaboração de um caderno de encargos e demais peças instrutórias para a concepção/construção do Laboratório Regional de Veterinária, que corresponda às exigências actuais nesta área.
- 3 - Estabelecer um protocolo com o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, entidade de referência nacional em laboratórios veterinários, com vista a assegurar colaboração técnica para a elaboração das especificações técnico-administrativas a inserir no caderno de encargos. Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para praticar todos os actos necessários ao cumprimento da presente resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,24 (IVA incluído)